



**PROCESSO TC nº 16.914/19**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, ***Sr. Yuri Simpson Lobato***, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a ***Sra. Maria Iraponira de Souza***, matrícula nº 090.864-9, Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época, com 34 anos, 01 mês e 29 dias de tempo de contribuição e idade de 61 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 1706] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 16.914/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria Iraponira de Souza*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: *Yuri Simpson Lobato*

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065 e Outros**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1047/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 16.914/19**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Maria Iraponira de Souza**, matrícula nº 090.864-9, Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1706], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 19 de agosto de 2021.**

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 12:32



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 12:04



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2021 às 06:34



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO